Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta, e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 8 1 8

Que autoriza ao Sr. Prefeito a alienar o domínio pleno - dos lotes de terreno cedido- por arrendamento e já cons - truído.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado nos termos do Inciso VII do artigo 185 da Constituição Estadual de 23/07/75, a alienar- o domínio pleno dos lotes de terreno pertencentes ao Município, e cedido por arrendamento e já construído, localizados no perímetro urbano.

Art. 2º - A alienação só será concedida para os lotes cedidos por arrendamento para construção de casa residencial e já pagando imposto predial, na forma determinada pelas Deliberações nºs 8 e 16 de 08 de novembro de 1947 e 16 de maio de 1948 respectivamente.

Art. 3º - Só será beneficiado com a presente lei, os arrendatários de lotes cedidos para construção, antes da entrada em - vigor da Constituição Estadual promulgada em 23 de julho de 1975, respeitando-se as determinações do § 2º do art. 169 da lei acima citada e bem assim, § 1º do art. 135 da Lei Orgânica dos Municípios, ambos sem efeito retroativo.

Art. 4º - O preço para alienação será cobrado por metro quadrado - pelo valor apurado pela alíquota constante do Código Tributário Municipal, considerando-se os melhoramentos no -

Cont.

- local do imóvel na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Executivo nº 37/72, devendo ser atualizado - por Decreto do Prefeito, o pagamento será à vista, podendo ser em 10 (dez) prestações mensais, com aumento de 10% (dez por cento) em seu valor total, sem exigência de concorrência pública.

Art. 5º - A presente lei não atingirá as áreas de terreno constante de plantas de loteamento aprovado, onde consta a finalidade de sua reserva, que no caso só poderá ser modificado mediante lei.

§ Único - Ás áreas de terreno aforados a mais de 10 (dez) anos poderá ser concedida remissão a pedido do proprietário do domínio útil, por sua solicitação, na forma recomendada pelo artigo 693 do Código Civil em plena vigência.

Art. 6º - Esta lei produzirá efeito após sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 04-06-79

Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO.=

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro